



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

---

**1 - Verificação de Quórum:**

**2 - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula da reunião anterior. (Súmula – art. 72 do Regimento Interno)**

2.1 Súmula da Reunião Ordinária n. 357 da CEEEM de 16/07/2023 - id. 566515.

2.2 Súmula da Reunião Ordinária n. 358 da CEEEM de 17/8/2023

**3 - Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas:**

3.1 Correspondências Recebidas para conhecimento.

3.1.1

P2023-084888-0-0 - ID.559727 - DECISÃO PL/MS N. 746-23 - CREA/MS. Aprova a solicitação de afastamento temporário do cargo de Conselheiro André Canuto de Moraes Lopes.

**4 - Comunicados:**

4.1

Justificativas de Ausência: DANIEL JOSÉ LAPORTE – Não tem suplente

**5 - Ordem do Dia:**

5.1 De Conselheiros:

5.1.1 Incumbidos de atender solicitação da Câmara:



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

---

5.1.1.1 P2023/049236-8 Crea-MS

**Cons. Miron Brum Terra Neto - Redistribuição de Processo:** Processo: P2023/049236-8 Interessado: Departamento de Fiscalização - DFI Assunto: Durante os trabalhos de Fiscalização no município de Jardim, o Agente de Fiscalização Celeido Rodrigues constatou o registro da RRT n. 13081744 (anexa) registrada pela Arquiteta e Urbanista MELANIE ARGUELLO DE SOUZA, recolhida para o Evento "Aniversário do município de Jardim", que foi apresentada pela responsabilidade pelo gerador de energia do evento, acompanhada de um Atestado de conformidade da instalação elétrica também assinado pela profissional citada. Assim, encaminhamos para análise e parecer desta Especializada quanto aos procedimentos à serem adotados.

5.1.1.2 F2023/080805-5 Paulo Figueiredo Franco

**Cons. Luiz Mauro Neder Meneghelli** - Processo n. F2023/080805-5. Interessado: Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial Paulo Figueiredo Franco. Assunto: Revisão de Atribuição.

5.1.1.3 P2023/078198-0 Crea-MS

**Cons. Taynara Cristina Ferreira de Souza** - Processo: P2023/078198-0 Interessado: Departamento de Fiscalização - DFI do Crea-MS Assunto: Solicita parecer da Câmara referente às atividades desenvolvidas pelo Engenheiro de Controle e Automação Chistopher Ramborger Antunes, para análise quanto às atribuições do mesmo, tendo em vista que registrou diversas ART's de produção e execução de microgeração distribuída.

5.1.1.4 P2023/078578-0 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

**Cons. Luis Mauro Neder Meneghelli.** Processo: P2023/078578-0 Interessado: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS. Assunto: Solicitação de Cadastramento de Programa de Pós Graduação em Engenharia Elétrica.

5.1.2 Distribuição de processos:

5.1.3 Relatos de Processos de autos de infração com defesa e Revel

5.1.3.1 Com Defesa

5.1.3.1.1 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

5.1.3.1.1.1 I2022/087727-5 CARLOS ALBERTO MARQUES DA SILVA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 06/04/2022 sob o n. I2022/087727-5, em desfavor de CARLOS ALBERTO MARQUES DA SILVA, considerando ter atuado em ASSISTÊNCIA/ASSESSORIA/CONSULTORIA de EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO/TELECOMUNICAÇÃO, sem possuir registro junto ao Crea-MS, infringindo assim ao disposto no artigo 59 da Lei n. 5194/66. Cientificado em 25/04/2022, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/089557-5, argumentando o que segue: “Com o recebimento do Auto de Infração supra mencionado, venho salientar que o serviço prestado ao cliente citado, fora o único realizado no ano de 2.021 e que foi relacionado a troca de instalação do rádio de comunicação de um veículo para outro, por estar sendo renovado a frota locada, sem alteração de algum item do rádio e acessórios. Não atuo como responsável técnico pela normatização projetual do serviço, tarefa incumbida a funcionário direto da empresa Rio Amambai Agroenergia S.A. Informo que por ser MEI, não tenho nenhum vínculo de representação de assistência técnica de qualquer empresa de telecomunicações, haja visto as altas exigências estabelecidas para tal. Solicito procedência/acolhimento das razões supracitadas, a fim de isenção da multa pré-estabelecida, no valor de R\$ 1.173,17 (um mil, cento e setenta e três reais e dezessete centavos).” Diante do exposto, solicitamos diligência para que fosse apresentada nota fiscal dos serviços. Em resposta, foi apresentada a NFS-e n. 202100000000379 emitida em 28/04/2021, sendo que na descrição dos serviços consta “Conforme Ordem de Compra nr. 31.663 em anexo.” Desta feita, solicitamos seja apresentada a Ordem de Compra. Em resposta, foi encaminhada a ORDEM DE COMPRA N.º 31.663, onde consta como descrição da atividade serviços de manutenção em rádio móvel.

Em análise ao presente processo e, considerando que a autuada é enquadrada como MEI, e que de acordo com a Decisão Plenária PL-1748/2020 do Confea, que decidiu orientar os CREAs para que, durante os seus procedimentos de fiscalização, atentem-se para as CBOs e não para os CNAEs, enquadrando os MEIs no art. 6º, alínea “a”, da Lei nº 5.194/1966, quando for o caso, e que no caso em apreço a empresa foi autuada por infração ao disposto no artigo 59 da Lei n. 5194/66, sou pela nulidade dos autos. Em tempo, caso a empresa continue atuando, atentar-se ao disposto na citada Decisão Plenária.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

5.1.3.1.1.2 I2022/180434-4 Elias Carlos De Souza

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/180434-4, lavrado em 11 de novembro de 2022, em desfavor de Elias Carlos De Souza, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de manutenção/instalação de ar-condicionado; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que é MEI; Considerando que consta da defesa o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI de ELIAS CARLOS DE SOUZA; Considerando a Decisão PL-1748/2020, do Confea, que DECIDIU “aprovar o relatório e voto fundamentado em segundo pedido de vistas, denominada Proposta 3, na forma apresentada pelo Relator, que conclui: 1) Orientar os Creas para não acatarem o registro de MEIs, a priori, haja vista se tratar de pessoa física com CNPJ (Parecer SUCON nº 318/2019), até que se tenha a apreciação pelo plenário do Confea do Relatório Conclusivo do GT - MEI do Confea, instituído pela Decisão PL-0953/2018, e reconduzido pela Decisão PL-0065/2019. 2) Orientar os CREAs para que, durante os seus procedimentos de fiscalização, atentem-se para as CBOs e não para os CNAEs, enquadrando os MEIs no art. 6º, alínea “a”, da Lei nº 5.194/1966, quando for o caso. 3) Orientar os Creas para que aguardem posicionamento formal do Confea em face da apreciação pelo plenário do Relatório Conclusivo do GT-MEI, a fim de possuírem condições de proceder de maneira uniforme, consoante as diretrizes emanadas no documento sobre o assunto (...)”;

Ante todo o exposto, considerando a Decisão PL-1748/2020, do Confea, que decidiu orientar os Creas para não acatarem o registro de MEIs, a priori, haja vista se tratar de pessoa física com CNPJ, voto pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

---

5.1.3.1.1.3 I2022/185050-8 M2 Aguas do Miranda, Gmx Provedor de Internet Servicos e Locacoes LTDA

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/185050-8, lavrado em 6 de dezembro de 2022, em desfavor da pessoa jurídica M2 Aguas do Miranda, Gmx Provedor de Internet Servicos e Locacoes LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver atividade de PROVEDORES DE ACESSO À REDES DE COMUNICAÇÃO; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a atuada apresentou defesa, na qual alega que está registrada no CRT01; Considerando que consta da defesa a CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA Nº 1614193/2023 emitida pelo CRT01, que consta que a matriz da empresa atuada possui registro no CRT desde 11/02/2019; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;

Ante todo o exposto, considerando que a empresa atuada apresenta em sua defesa documentação que comprova que estava devidamente regularizada perante entidade fiscalizadora do exercício profissional em data anterior à lavratura do auto de infração, voto pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

5.1.3.1.1.4 I2023/014433-5 PADOVAM E SANTOS SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/014433-5, lavrado em 27 de fevereiro de 2023, em desfavor da pessoa jurídica PADOVAM E SANTOS SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de instalação e montagem de energias alternativas (solar, eólica); Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico Considerando que a empresa autuada apresentou defesa, na qual alega que: “O endereço citado no auto de infração refere-se a outro CNPJ, de número (...) que não tem relação de prestação de serviço conforme discriminado no auto de infração”; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa D P FERNANDES EIRELI, cujo CNPJ é o indicado na defesa, registrou-se nesse conselho em 10/04/2023; Considerando que, conforme o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa PADOVAM E SANTOS SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA, CNPJ indicado no auto de infração, a empresa se localiza em Ivinhema/MS; Considerando que, conforme o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa D P FERNANDES LTDA, CNPJ indicado na defesa, o endereço dessa empresa é o mesmo endereço indicado no auto de infração; Considerando que, da análise dos Comprovaantes de Inscrição e de Situação Cadastral anexados aos autos, constata-se que as empresas possuem o mesmo nome fantasia, porém a razão social, o endereço e o CNPJ são divergentes; Considerando que o endereço da empresa autuada e o local da obra/serviço descritos no auto de infração são correspondentes ao da empresa D P FERNANDES LTDA, cujo CNPJ é o indicado na defesa; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração;

Ante todo o exposto, considerando as falhas na identificação da empresa autuada, voto pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.

5.1.3.1.2 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

5.1.3.1.2.1 I2022/180797-1 Siemens Healthcare Diagnosticos Ltda.

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/180797-1, lavrado em 16 de novembro de 2022, em desfavor da empresa Siemens Healthcare Diagnosticos Ltda, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de manutenção/conservação/reparação de equipamento - mamografia para a Fundação Hospitalar de Costa Rica; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a empresa autuada apresentou defesa, na qual alega que: "Informamos que o cliente em questão não possui contrato de manutenção com a Siemens, conforme print da tela do SAP e relatório da nossa base instalada neste hospital anexo"; Considerando que foi solicitada diligência para fosse apresentado documento que comprovasse a execução do serviço, tal como contrato, nota fiscal, entre outros; Considerando que, em resposta à diligência, foi informado que não há nota fiscal, pois o serviço não foi executado; Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, determina que a ART deve ser registrada quando há contrato, escrito ou verbal, e considerando que no presente processo não consta tal contrato; Considerando que a doutrina do Direito Administrativo estabelece que todo ato administrativo, quando motivado, fica vinculado aos motivos expostos para todos os efeitos jurídicos, devendo demonstrar perfeita correspondência entre eles e a realidade, visto que determinam e justificam a realização do próprio ato, no caso, a autuação; Considerando que nos casos de dúvida cabe invocar o aforismo jurídico "*in dubio pro reo*", conforme consta nas Decisões PL-0258/2013, PL-1126/2015 e PL-0736/2015 do Confea; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;

Ante todo o exposto, considerando a falta de elementos comprobatórios para o registro de ART, tal como contrato de prestação de serviços de engenharia, exigido conforme art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, sou a nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.

5.1.3.1.3 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

5.1.3.1.3.1 I2023/010860-6 EVERTON GONÇALVES MOISES

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/010860-6, lavrado em 13 de fevereiro de 2023, em desfavor do profissional Eng. Eletric. EVERTON GONÇALVES MOISES, por infração à alínea "C" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme DECISÃO DA CEEEM CONSTANTE NO PROTOCOLO F2022/103653-3, RELATIVO AS ART'S N.S 1320200112527,





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

1320200116234, 1320210039810, 1320210065105, 1320210110468 E 1320210139113; Considerando que a alínea "C" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: 1) "O CREA/MS apresentou um auto de infração alegando exercício ilegal da profissão por ACOBERTAMENTO da empresa RGA Solar (antigo CNPJ ...), alegando eu estar usando meu nome sem a real efetiva participação no quadro técnico da empresa. Contudo, eu realmente não fazia parte do quadro técnico da empresa. Tínhamos um contrato de prestação de serviço onde eu "vendia" os projetos (conformes descritos nas ARTs) e a supervisão da execução como um contratante terceirizado da empresa. Com relação aos valores apresentados nas ARTs, àqueles eram realmente os valores recebidos por mim para realizar o serviço de projeto e supervisão da instalação. Os valores apresentados nos contratos de vendas da RGA eram os valores praticados entre eles e os clientes"; 2) "Não houve em momento algum a intenção de ACOBERTAR a empresa RGA Solar, emprestando meu nome, visto que tínhamos apenas um contrato de prestação de serviço temporário (conforme documentos anexado), sem vínculo empregatício algum. Nesse momento, eu já havia aberto um CNPJ para recebimentos e declarações fiscais, mas por desconhecimento de minha parte, ainda não havia cadastrado minha empresa no CREA, sendo feito logo após o conhecimento da obrigatoriedade. Assim que cadastrado minha empresa no CREA, todos os projetos contratados pela RGA foram feitos pela minha empresa (conforme documento em anexo), seguindo assim o objeto do contrato de prestação de serviço (ou seja, minha empresa vendendo serviço para a RGA), fato este que meu nome não constava no quadro técnico da empresa"; 3) "Adiante, a partir de Dezembro de 22, alteramos o sistema de trabalho e meu nome foi incluído no quadro técnico da RGA. Sendo assim, venho por meio desta solicitar compreensão e a retirada da multa aplicada, pois sempre tivemos a intenção de seguir leis e regras, sem nunca ter tido intenção proposital errônea, e me deixar a disposição para regularizar a situação conforme orientação do CREA"; Considerando que consta da defesa o contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa RODRIGO GUIMARAES ALVES CORREA e EVERTON GONÇALVES MOISES em 10/12/2020 com firma reconhecida, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de engenharia elétrica para o contratante; Considerando que, conforme a alínea "C" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, a infração se configura quando NÃO HÁ REAL PARTICIPAÇÃO do profissional nas atividades técnicas; Considerando que, de acordo com o art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa RGA SOLAR se registrou nesse conselho em 31/01/2023; Considerando que, à época da lavratura do AI, o que estava claramente delimitado era a falta de registro da empresa RGA SOLAR perante entidade fiscalizadora do exercício profissional, sendo que o autuado era contratado por meio de Contrato de Prestação de Serviços firmado em cartório; Considerando que não há qualquer indício que permita inferir a ocorrência de acobertamento quanto à elaboração dos projetos e demais atividades técnicas, uma vez que NÃO HÁ NOS AUTOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM QUE O AUTUADO NÃO OS EXECUTOU EFETIVAMENTE; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;

Ante todo o exposto, considerando que não há elementos suficientes que comprovem que o profissional emprestou seu nome à pessoa jurídica para a realização de obra/serviço SEM A SUA REAL PARTICIPAÇÃO, voto pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.

5.1.3.1.4 alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.1.3.1.4.1 I2022/178587-0 ESM COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA -HOTEL BONANZA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 1º/11/2022 sob o n. I2022/178587-0, em desfavor de ESM COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA - HOTEL BONANZA, considerando ter atuado em INSTALAÇÕES E MONTAGENS de SISTEMA DE ALARMES / CFTV / LÓGICA / INSTALAÇÕES ELÉTRICAS / AR CONDICIONADO / ELEVADOR, sem contar com a participação de profissional habilitado em sem registro, infringindo assim ao disposto no artigo 6º, alínea "a" da lei n. 5194/66. Diante do auto, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/183866-4, encaminhando as RRTs n.s 10548343 e 10548452, ambas registradas pelo Arquiteto e Urbanista Lucas Silva dos Santos em 10/03/2021, no entanto, as citadas RRTs não regularizam a falta cometida e descrita no auto.

Em face do exposto, voto por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.1.3.1.5 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

5.1.3.1.5.1 I2022/041123-3 S O Barbosa Ltda

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/041123-3, lavrado em 14 de janeiro de 2022, em desfavor da pessoa jurídica S O Barbosa Ltda, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de manutenção/instalação de sistemas de CFTV; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a empresa autuada apresentou defesa, na qual alega que: "(...) trabalhamos como venda de peças e serviços eletrônicos e não tínhamos o conhecimento de que havia a necessidade de ser inscrito em algum conselho de classe, a empresa funciona apenas com o sócio proprietário e a esposa do mesmo, não temos condições financeiras para tal multa, e logo que fomos notificados procuramos nos adequar o que já nos onerou muito"; Considerando que consta da defesa a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica nº 1517885/2022 da empresa S O BARBOSA LTDA, que comprova o registro da empresa perante o CRT em 11/02/2022; Considerando o princípio da inescusabilidade, que está contido no art. 3º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942) e estabelece que ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa documento que comprova a regularização da falta cometida posteriormente à lavratura do auto de infração, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

**5.2 Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:**

5.2.1 Aprovados por ad referendum

5.2.1.1 Deferido(s)

5.2.1.1.1 Alteração Contratual



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

---

5.2.1.1.1.1 J2023/031649-7 CDN TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES

A Empresa Interessada, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica, neste conselho, por que, houve a alteração do contrato social, realizada em 10 de Agosto de 2023.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

- a)Cláusula Primeira-A Razão Social passa a ser: CDN TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA, e nome fantasia “CDN TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES”.
- b) Cláusula Primeira-O endereço da Sede é na Rua Colombo, nº 596 no Bairro Vila Nasser em Campo Grande-MS, CEP:79117-311;
- c)O Objetivo social, passa a ser conforme a descrição da Cláusula Segunda;
- d)Cláusula Terceira-O capital social será de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);
- e)Cláusula Quinta: A administração da Empresa, será exercida exclusivamente pelo sócio DOUGLAS NATIVIDADE MARTINS DE SOUZA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, com restrições na área de Engenharia Mecânica.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

5.2.1.1.1.2 J2023/080334-7 FUTURA

A empresa interessada, F. Rocha & Cia Ltda, requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a Décima Sexta Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 14 de junho de 2023.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações:

- 1) Razão Social: F. Rocha & Cia Ltda, com o nome de Fantasia de “Futura Soluções Tecnológicas”, conforme Cláusula Primeira e Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do Contrato Social;
- 2) Endereço da Sede: Rua José Barros do Valle, 51, Quadra 20 Lote 16, Bairro Duque de Caxias, CEP: 78043-292 em Cuiabá-MT, e de sua Filial na Rua Vinte e Cinco de Dezembro nº 1488 – Bairro Monte Castelo – CEP 79010-220 em Campo Grande-MS, conforme Cláusula Segunda do Contrato Social;
- 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Terceira do Contrato Social;
- 4) Capital Social: R\$ 3.000.000,00 conforme Cláusula Quarta do Contrato Social;
- 5) A Administração da Sociedade, fica a cargo da Sócia: Maria Margarete do Carmo Rocha, conforme Cláusula Oitava do Contrato Social;

Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Tecnologia de Redes de Computadores, com restrição nas áreas de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia de Telecomunicações.

5.2.1.1.1.3 J2023/082014-4 GERA – GERAÇÃO SOLAR DISTRIBUIDA S.A.

A Empresa **Engie Geração Solar Distribuída S.A.** apresenta a **ALTERAÇÃO, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** para Deferimento.

ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA COMPANHIA;

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL;

RETIRADA E INGRESSO DE ACIONISTA



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

---

RENUNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E EXTINÇÃO DO ORGÃO.

**CONSOLDAÇÃO.**

GERA - GERAÇÃO SOLAR DISTRIBUIDA S.A. é uma sociedade anônima, que reger-se-á pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais e aplicáveis: Conforme prova a cláusula 1ª do Contrato Social Consolidado;

A Companhia tem sede na Rua Paschoal Apostolo Pitsica, Agrônoma, 5064 - parte, CEP; 88025-255, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina:: Conforme prova a cláusula 2ª do Contrato Social Consolidado;

O prazo de duração da Companhia é indeterminado: Conforme prova a cláusula 3ª do Contrato Social Consolidado;

A Companhia tem por objeto social: conforme prova a cláusula 4ª do Contrato Social Consolidado.

O Capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado: conforme prova a cláusula 5ª do Contrato Social Consolidado.

A Companhia será administrada por uma diretoria, composta por 4 (quatro) Diretores: conforme prova a cláusula 6ª do Contrato Social Consolidado;

A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais: conforme prova a cláusula 7ª do Contrato Social Consolidado.

Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia: conforme prova a cláusula 8ª do Contrato Social Consolidado.

As demais cláusulas continuam inalteradas, conforme cópia em anexo.

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação: (Conforme cópia em anexo).

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2009 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da Alteração e Consolidação do Contrato Social.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

---

5.2.1.1.1.4 J2023/083165-0 GE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA

A Empresa **GE Energias Renovaveis Ltda.** apresenta a **ALTERAÇÃO, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** para Deferimento.

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL;

**CONSOLDAÇÃO.**

A sociedade denomina-se Ge Energias Renováveis Ltda., com sede na Avenida Embaixador Macedo Soares, nº. 10.001, prédio 19, espaço 5, 1º pavimento, sala !A96, CEP 05095-035, Vila Anastacio, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo: Conforme prova a clausula 1ª do Contrato Social Consolidado;

A sociedade tem por objeto:: Conforme prova a clausula 2ª do Contrato Social Consolidado;

A Sociedade tem prazo indeterminado de duração: Conforme prova a clausula 3ª do Contrato Social Consolidado;

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 4.837.894.133,00: conforme prova a clausula 4ª do Contrato Social Consolidado.

A Sociedade é gerida e administrada por Diretores nomeados pela única sócia, que possuem todos os poderes para a administração da Sociedade: conforme prova a clausula 5ª do Contrato Social Consolidado.

As demais clausulam continua inalteradas, conforme cópia em anexo.

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação: (Conforme cópia em anexo).

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2009 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da Alteração e Consolidação do Contrato Social.

5.2.1.1.1.5 J2023/083310-6 EFICACI ENG & CONSTRUÇÃO

A empresa EFICACI ENGENHARIA E CONSULTORIA Ltda. encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Altera o objeto social da empresa para: Incorporação de Empreendimentos Imobiliários, Serviço de Arquitetura, Serviço de Engenharia, Consultoria nos Serviços de Arquitetura e Engenharia, Construção de Edifícios, Serviços de Aerolevanteamento.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

---

5.2.1.1.1.6 J2023/085541-0 GRUPO VRB

A Empresa Interessada, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica, neste Conselho, por que, houve a alteração e consolidação do contrato social, realizada em 07 de novembro de 2022.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – A Razão social é VRB Engenharia e Construções Ltda;
2. Cláusula 1ª – O Endereço da Sede é na Rua Alagoas, nº 281 no Bairro Jardim dos Estados - CEP 79.020-120 em Campo Grande/MS.
3. O objetivo Social da Sociedade passa a ser: conforme a descrição constante na Cláusula 2ª do supracitado Contrato Social(anexo dos autos);
4. Cláusula 4ª - O capital social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais);
5. Cláusula 7ª - A administração da sociedade será exercida pelos sócios: Leandro Vedovato Ribeiro, William Fernando Ribeiro Bernardes e Alvaro Zeferino Junior;

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, com restrição na área de Engenharia Mecânica.

5.2.1.1.1.7 J2023/085801-0 DIAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS

A Empresa Dias Construtora e Empreendimentos apresentaram a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, E SUA CONSOLIDAÇÃO para Deferimento:

CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADORA





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

A sociedade gira sob o nome empresarial de “DIAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA”: Conforme prova a clausula. 1ª do Contrato Social Consolidado.

A sociedade tem a sua sede na Rua: Quito, n.º 45, Bairro: North Park, Cep: 79.014-858, Campo Grande - MS: Conforme prova a clausula. 2ª do Contrato Social Consolidado.

O objeto é: Prestação de serviços na área de Engenharia Civil, impermeabilização em obras de Engenharia Civil, construção de edifícios, obras de alvenaria, obras de urbanização como ruas, praças e calçadas, obras de fundação construção de estruturas com tirantes, obras de contenção e construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo, demarcação dos locais para construção e rebaixamento de lençóis freáticos, pinturas de edifícios, impermeabilização em obras de engenharia civil, colocação de revestimentos de cerâmica, azulejos, mármore, granito, pedras e outros materiais em paredes e pisos, tanto no interior quanto no exterior de edificações, aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, instalação e manutenção elétrica, serviços de perícia técnica relacionados a segurança do trabalho e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo na área da construção civil, promoção de vendas, construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, construção de estações de redes de telecomunicações, instalações de máquinas e equipamentos industriais, instalação e manutenção elétrica, serviços de preparação de terreno, rebaixamento, drenagem, demarcação, nivelamentos para construção civil, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração: Conforme prova a clausula 3ª do Contrato Social Consolidado.

O capital social da sociedade é de: R\$ 400.000.00 (quatrocentos mil reais) divididos em 400.000(quatrocentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00(um real) cada quota, totalmente integralizados em moeda corrente do país, ficando assim distribuído da seguinte forma. 4ª do Contrato Social Consolidado.

A sociedade teve início de suas atividades em 19/10/2020, por prazo indeterminado: Conforme prova a clausula. 5ª do Contrato Social Consolidado.

As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente: Conforme prova a clausula 6ª do Contrato Social Consolidado.

A Responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas, mas ela responde solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do Código Civil: Conforme prova a clausula 7ª do Contrato Social Consolidado.

A administração da sociedade caberá a sócia única, ROSANA APARECIDA DIAS PIMENTEL, já qualificada, que recebe poderes e atribuições de administradora para representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, em juízo e fora dele, perante pessoa



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

natural ou jurídica, de direito privado ou público (Federal, Estadual ou Municipal), autoridade, ofício ou repartição, autarquias, nas operações que envolverem compras e vendas de bens imóveis, moveis e alienações, abrir conta corrente, fazer movimentação bancária, utilizar os tokens para acesso as contas, receber talões de cheques, contratação de financiamentos, empréstimos e/ou qualquer linha de créditos bancários, e compras, vendas, alienação e transferência de veículos, prestação de garantia real ou fidejussória, assinando isoladamente, cabendo-lhe o uso do nome empresarial, e quando necessário delegar autoridade a outrem através de procuração : Conforme prova a clausula 8ª do Contrato Social Consolidado

Demais Clausulas continuam inalteradas.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.

5.2.1.1.1.8 J2023/086155-0 A.L.DOS SANTOS & CIA

A Empresa Interessada, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica, neste Conselho, por que, houve a alteração e consolidação do contrato social, realizada em 20 de julho de 2023.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Clausula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de “Andre L. dos Santos Ltda”.
2. Clausula Segunda: O endereço da Sede é na Av. Ministro João Arinos, nº 2863 – CEP: 79.040-335 Bairro: Chácara Cachoeira em Campo Grande-MS.
3. Clausula Quarta: O capital social é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
4. O objetivo Social da Sociedade passa a ser: conforme a descrição constante na Cláusula Terceira do supracitado Contrato Social(anexo dos autos);
5. Cláusula Nona: A Administração da sociedade cabe ao sócio único André Luiz dos Santos.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica. com restrição nas áreas de agronomia, engenharia florestal, engenharia sanitária e ambiental, serviços de geodésia e geológicos e paisagismo.

5.2.1.1.1.9 J2023/086901-1 GALVAN INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS

A Empresa **Furgões Marque e Galvan.** apresenta a **ALTERAÇÃO, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** para Deferimento.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

---

SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR;

**CONSOLDAÇÃO.**

A sociedade girara sob a denominação FURGOES GALVAN LTDA, com a sede na Rua Padre Joao Delfino, nº 2365, bairro Jardim Pacaembu, cidade de Campo Grande/MS, CEP 79062-726, com o Objeto social FABRICACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL E SUAS PECAS E ACESSORIOS. FABRICACAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS. COMERCIO VAREJISTA DE CAMARAS FRIAS, CARROCERIAS E SUAS PECAS. COMERCIO POR ATACADO DE CAMINHOS NOVOS E USADOS. SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES. FABRICACAO DE CARROCERIAS METALICAS, FRIGORIFICAS, CACAMBAS, CARROCERIAS BASCULANTES, CARROCERIAS METALICAS ESPECIALIZADAS PARA CAMINHOS. COMERCIO ATACADISTA DE CARROCERIA PARA CAMINHAO, NOVAS E USADAS. SERVICIO DE MANUTENCAO E REFORMA DE CARROCERIAS PARA CAMINHOS, ONIBUS E VEICULOS PESADOS, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS, INTEMUNICIPAL, INTERESTADUAL E MUNICIPAL: Conforme prova a clausula 1ª do Contrato Social Consolidado;

A sociedade iniciou suas atividades em 19/10/2021, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado: Conforme prova a clausula 2ª do Contrato Social Consolidado;

O Capital social da empresa que é de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) divididas em R\$220.000 (duzentas mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, em moeda corrente nacional fica com a sócia ELAINE DA FONSECA ALVES GALVAN: Conforme prova a clausula 3ª do Contrato Social Consolidado;

A sociedade será administrada isoladamente pelo o sócio, WALESKA BRANDAO DOS SANTOS DANTAS DE SOUTO e ADAILTOM DANTAS DE SOUTO, com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele, perante todas as repartições publicas e autarquias federais, estaduais e municipais, inclusive movimentação das contas bancárias, praticando enfim todas as operações e transações de interesse da sociedade autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro: conforme prova a clausula 4ª do Contrato Social Consolidado.

A sócia, ELAINE DA FONSECA ALVES GALVAN, poderá retirar mensalmente uma determinada importância a título



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

de Pró-Labore, essa retirada poderá ser alterada, elevada ou reduzida mediante simples entendimento entre os sócios desde que atendidos os limites e as possibilidades financeiras das sociedades: conforme prova a cláusula 5ª do Contrato Social Consolidado.

A sócia fica expressamente proibida de praticarem atos e transações estranhas aos objetivos da sociedade, tais como aval; fianças; endossos de favor e análogos, caso por algum motivo isto ocorra, o sócio infrator se responsabilizará pelo ato com seu patrimônio pessoal: conforme prova a cláusula 6ª do Contrato Social Consolidado.

As demais cláusulas continuam inalteradas, conforme cópia em anexo.

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação: (Conforme cópia em anexo).

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2009 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da Alteração e Consolidação do Contrato Social.

5.2.1.1.1.10 J2023/087558-5 CAMBAUVA ENGENHARIA ELÉTRICA

A Empresa CAMBAUVA SERVIÇOS ELETRICOS LTDA, apresentou a ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento:

Alteração: ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

TRANSFORMAÇÃO

ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO

**CONSOLIDAÇÃO.**

A) A empresa adota o nome empresarial de CAMBAUVA SERVIÇOS ELETRICOS LTDA e sua sede será na Rod. BR 163, s/nº, KM 844 + 4 Km à direita, Zona Rural, no Município de Sonora - MS, CEP 79.415-000. Conforme prova a cláusula 1ª do Contrato Social Consolidado;

B) A empresa tem como objeto social: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; SERVIÇOS DE



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO: PROMOÇÃO DE VENDAS: conforme prova a clausula 2ª do Contrato Social Consolidado;

C) A empresa iniciou suas atividades em 03.04.2018 e seu prazo de duração é indeterminado: conforme prova a clausula 3ª do Contrato Social Consolidado;

D) O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o equivalente a 500(quinhetas)quotas, no valor nominal de R\$ 10,00(dez reais) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País; conforme prova a clausula 4ª do Contrato Social Consolidado;

E) A administração da empresa cabe ao sócio já qualificado acima (Conforme copia em anexo), com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto; conforme prova a clausula 5ª do Contrato Social Consolidado;

F) A empresa pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração: conforme prova a clausula 6ª do Contrato Social Consolidado;

G) Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas: conforme prova a clausula 7ª do Contrato Social Consolidado.

As demais clausulas continua inalteradas, conforme cópia em anexo.

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação: (Conforme cópia em anexo).

Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsável Técnico que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea..

Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme a alteração e Transformação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Eletrica.

5.2.1.1.1.11 J2023/087853-3 SILIS TECNOLOGIA



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

A Empresa SILIS TECNOLOGIA LTDA - ME, apresentou a ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento:

Alteração: DE SOCIO ADMINISTRADOR;

SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR.

**CONSOLIDAÇÃO.**

A) A sociedade gira sob o nome empresarial SILIS TECNOLOGIA LTDA - ME - e nome fantasia SILIS TECNOLOGIA, localizada à Rua R. Eduardo Santos Pereira, 1743 - Frente - Centro - Campo grande/MS - CEP: 79020-170: Conforme prova a clausula 1ª do Contrato Social Consolidado;

B) O Objeto social da empresa é a exploração do ramo de: conforme prova a clausula 2ª do Contrato Social Consolidado;

C) A sociedade iniciou suas atividades em 08/04/2003: conforme prova a clausula 3ª do Contrato Social Consolidado;

D) O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais); conforme prova a clausula 4ª do Contrato Social Consolidado.

E) As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio; conforme prova a clausula 5ª do Contrato Social Consolidado;

F) A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas cotas, não havendo responsabilidade solidaria pelas obrigações sociais: conforme prova a clausula 6ª do Contrato Social Consolidado;

G) A administração da Sociedade caberá ao sócio GILBERTO SHIMADA TATIBANA: conforme prova a clausula 7ª do Contrato Social Consolidado.

As demais clausulas continua inalteradas, conforme cópia em anexo.

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação: (Conforme cópia em anexo).

Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsável Técnico que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea..



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido da 9ª alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme a alteração e Transformação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica.

5.2.1.1.1.12 J2023/088444-4 BERTOLETTO ENGENHARIA

A Empresa BR ENGENHARIA, apresentou a ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento:

ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

ALTERAÇÃO DO TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL

**CONSOLIDAÇÃO.**

A) - A sociedade adotará o nome empresarial de BERTOLETTO ENGENHARIA LTDA: Conforme prova a cláusula 1ª do Contrato Social Consolidado;

B) - O objeto social da sociedade será: conforme prova a cláusula 2ª do Contrato Social Consolidado;

C) - A sede da sociedade é na Rua Albino Torraca, nº 1148, Sala 1, Vila Progresso, CEP. 79825-010, na cidade de Dourados/MS: conforme prova a cláusula 3ª do Contrato Social Consolidado;

D) - A sociedade iniciou suas atividades em 08/03/2023 e seu prazo de duração é indeterminado; conforme prova a cláusula 4ª do Contrato Social Consolidado.

E) O capital social da sociedade é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que corresponde a 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real): conforme prova a cláusula 5ª do Contrato Social Consolidado.

F) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da sócia: conforme prova a cláusula 6ª do Contrato Social Consolidado.

G) - A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, respondendo exclusivamente pela integralização do capital





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

social nos termos da legislação vigente: conforme prova a cláusula 7ª do Contrato Social Consolidado.

H) A administração da sociedade será exercida exclusivamente pela sócia RENATA RODRIGUES BERTOLETTO, com os poderes e atribuições para exercer todos os atos da administração: conforme prova a cláusula 7ª do Contrato Social Consolidado.

As demais cláusulas continua inalteradas, conforme cópia em anexo.

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação: (Conforme cópia em anexo).

Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsável Técnico que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea..

Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido da 1ª alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme a Alteração e Consolidação do seu Contrato Social.

5.2.1.1.2 Baixa de ART

5.2.1.1.2.1 F2020/210622-0 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O profissional Eng. Eletricista ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA requer a baixa da ART n. 11508063, referente a projeto elétrico do Ginásio Municipal para Prefeitura Municipal de Dourados/MS.

Considerando que foi apenas projeto para o órgão público, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 11508063 do Eng. Eletricista ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA.

5.2.1.1.2.2 F2022/093455-4 Gabriel Casagrande da Cruz

O profissional Eng. Eletricista Gabriel Casagrande da Cruz requer a baixa da ART n. 1320220038733. Pelo contrato de execução dos serviços apresentado, o valor correto é de R\$ 21.660,00 e não R\$ 1.500,00 como consta na ART. Diante do exposto acima, solicitamos a substituição da ART n. 1320220038733 para correção do valor do contrato e, complementação da taxa da ART. A ART foi substituída pela ART n. 1320230098033 e, houve a complementação da taxa do valor da ART.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230098033.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

---

5.2.1.1.2.3 F2022/094355-3 Gabriel Casagrande da Cruz

Pelo contrato de execução dos serviços apresentado, o valor correto é de R\$ 22.895,00 e não R\$ 2.000,00 como consta na ART. O valor da taxa da ART é conforme o valor de contrato entre a pessoa jurídica e o contratante. Diante do exposto acima, solicitamos a substituição da ART n. 1320220041959 para correção do valor do contrato e, complementação da taxa da ART.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230098048.

5.2.1.1.2.4 F2023/030846-0 GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES

A profissional Eng<sup>a</sup> de Energia GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES requer as baixas das ARTs

n. 1320230098954; 1320230098707; 1320230098963; 1320230098711; 1320230098916; 1320230098925; 1320230098932; 1320230098929; 1320230099029; 1320230098939.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs

n. 1320230098954; 1320230098707; 1320230098963; 1320230098711; 1320230098916; 1320230098925; 1320230098932; 1320230098929; 1320230099029; 1320230098939.

5.2.1.1.2.5 F2023/030879-6 GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES

A profissional Eng<sup>a</sup> de Energia GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES requer as baixas das ARTs

n. 1320230097622; 1320230097665; 1320230097648; 1320230097661; 1320230097703; 1320230097682; 1320230097672; 1320230097689; 1320230097691 e 1320230097698.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs

n. 1320230097622; 1320230097665; 1320230097648; 1320230097661; 1320230097703; 1320230097682; 1320230097672; 1320230097689; 1320230097691 e 1320230097698.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

---

5.2.1.1.2.6 F2023/076944-0 JULIANO CESAR DE AQUINO RIBAS

O Profissional interessado, Eng. Eletricista Juliano Cesar de Aquino Ribas, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320190020023, 1320220020860, 1320220050867 e 1320220057067, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa das ART's n°s: 1320190020023, 1320220020860, 1320220050867 e 1320220057067 em nome do Eng. Eletricista Juliano Cesar de Aquino Ribas, nos arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.7 F2023/077347-2 GILBERTO SHIMADA TATIBANA

O Profissional interessado, Eng. Eletricista Gilberto Shimada Tatibana, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320190016066 perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da BAIXA da ART n°: 1320190016066 em nome do Eng. Eletricista Gilberto Shimada Tatibana, nos arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

---

5.2.1.1.2.8 F2023/077354-5 Eude Soares Santana

O Profissional interessado, Eng. Eletricista Eude Soares Santana, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320220158549, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da BAIXA da ART n°: 1320220158549 em nome do Eng. Eletricista Eude Soares Santana, nos arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.9 F2023/077622-6 Flávio Henrique Eyng dos Santos

O Profissional interessado, Eng. Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230050387 perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320230050387 em nome do Eng. Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos, nos arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

---

5.2.1.1.2.10 F2023/078156-4 MARCO AURELIO DUARTE ALVES

O Profissional interessado, Eng. Eletricista e Eng. Segurança do Trabalho Marco Aurelio Duarte Alves, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320210041045 perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320210041045 em nome do Eng. Eletricista e Eng. Segurança do Trabalho Marco Aurelio Duarte Alves, nos arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.11 F2023/078172-6 MARCO AURELIO DUARTE ALVES

O Profissional interessado, Eng. Eletricista e Eng. Segurança do Trabalho Marco Aurelio Duarte Alves, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320210046407 perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320210046407 em nome do Eng. Eletricista e Eng. Segurança do Trabalho Marco Aurelio Duarte Alves, nos arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

---

5.2.1.1.2.12 F2023/078173-4 MARCO AURELIO DUARTE ALVES

O Profissional interessado, Eng. Eletricista e Eng. Segurança do Trabalho Marco Aurelio Duarte Alves, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320210041020 perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320210041020 em nome do Eng. Eletricista e Eng. Segurança do Trabalho Marco Aurelio Duarte Alves, nos arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.13 F2023/078174-2 MARCO AURELIO DUARTE ALVES

O Profissional interessado, Eng. Eletricista e Eng. Segurança do Trabalho Marco Aurelio Duarte Alves, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320210061275 perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da BAIXA da ART n°: 1320210061275 em nome do Eng. Eletricista e Eng. Segurança do Trabalho Marco Aurelio Duarte Alves, nos arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

---

5.2.1.1.2.14 F2023/078176-9 MARCO AURELIO DUARTE ALVES

O Profissional interessado, Eng. Eletricista e Eng. Segurança do Trabalho Marco Aurelio Duarte Alves, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320210096359 perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da BAIXA da ART nº: 1320210096359 em nome do Eng. Eletricista e Eng. Segurança do Trabalho Marco Aurelio Duarte Alves, nos arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.15 F2023/078276-5 Hericka Cáceres de Oliveira

A Profissional Engenheira Mecânica Hericka Cáceres de Oliveira requer a BAIXA da ART nº 1320180020398 de desempenho de cargo ou função técnica pela JS Ar Condicionado EIRELI-ME perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 13, 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº 1320180020398 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica da profissional Engenheira Mecânica Hericka Cáceres de Oliveira pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.

5.2.1.1.2.16 F2023/078930-1 RAONI ALDERETE

O profissional Eng. Eletricista RAONI ALDERETE requer a baixa da ART n. 1320230077348.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230077348.





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

---

5.2.1.1.2.17 F2023/082889-7 THIAGO VALERIO CARDOSO

O profissional Eng. Eletricista THIAGO VALERIO CARDOSO requer a baixa da ART n. 11594248.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n.11594248.

5.2.1.1.2.18 F2023/083053-0 THIAGO VALERIO CARDOSO

O profissional Eng. Eletricista THIAGO VALERIO CARDOSO requer as baixas das ARTs n. 1320200021281; 1320220005832; 1320230017187; 1320230025355; 1320230046225; 1320180097463; 1320220041672; 1320220007436; 1320210082684; 1320200058450.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320200021281; 1320220005832; 1320230017187; 1320230025355; 1320230046225; 1320180097463; 1320220041672; 1320220007436; 1320210082684; 1320200058450.

5.2.1.1.2.19 F2023/083067-0 THIAGO VALERIO CARDOSO

O profissional Eng. Eletricista THIAGO VALERIO CARDOSO requer as baixas das ARTs n.: 1320190100887; 1320170057262; 1320220043109; 1320220048780; 1320180097468; 1320200072608; 1320200072083; 1320220035478; 1320200010585; 1320200010562.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n.: 1320190100887; 1320170057262; 1320220043109; 1320220048780; 1320180097468; 1320200072608; 1320200072083; 1320220035478; 1320200010585; 1320200010562.

5.2.1.1.2.20 F2023/083068-9 THIAGO VALERIO CARDOSO

O profissional Eng. Eletricista THIAGO VALERIO CARDOSO requer as baixas das ARTs n.: 1320200010571; 1320200010424 e 1320170004092.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n.: 1320200010571; 1320200010424 e 1320170004092.

5.2.1.1.2.21 F2023/083069-7 THIAGO VALERIO CARDOSO

O profissional Eng. Eletricista THIAGO VALERIO CARDOSO requer a baixa da ART n. 1320220092588.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220092588.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

---

5.2.1.1.2.22 F2023/083070-0 THIAGO VALERIO CARDOSO

O profissional Eng. Eletricista THIAGO VALERIO CARDOSO requer as baixas das ARTs n. 1320200038522 e 1320200010552.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320200038522 e 1320200010552.

5.2.1.1.2.23 F2023/083092-1 THIAGO VALERIO CARDOSO

O profissional Eng. Eletricista THIAGO VALERIO CARDOSO requer a baixa da ART n. 11554794.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 11554794.

5.2.1.1.2.24 F2023/083094-8 THIAGO VALERIO CARDOSO

O profissional Eng. Eletricista THIAGO VALERIO CARDOSO requer as baixas das ARTs n. 11551832 e 11611979.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 11551832 e 11611979.

5.2.1.1.2.25 F2023/083131-6 THIAGO VALERIO CARDOSO

O profissional Eng. Eletricista THIAGO VALERIO CARDOSO requer as baixas das ARTs n. 1320220004712 e 1320220043070.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320220004712 e 1320220043070.

5.2.1.1.2.26 F2023/083489-7 THIAGO VALERIO CARDOSO

O profissional Eng. Eletricista THIAGO VALERIO CARDOSO requer as baixas das ARTs n. 11554794; 11599689; 1320200081500; 1320200109149; 1320210134151; 1320220026239; 1320220074237; 1320220110528; 1320230076632.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n.: 11554794; 11599689; 1320200081500; 1320200109149; 1320210134151; 1320220026239; 1320220074237; 1320220110528; 1320230076632.

5.2.1.1.3 Baixa de ART com Registro de Atestado



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

---

5.2.1.1.3.1 F2023/051035-8 ALVARO ZEFERINO JUNIOR

O profissional Eng. Eletricista ALVARO ZEFERINO JUNIOR requer a baixa da ART n. 1320230098969 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante SEVEN - ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO Ltda, contrato n. 002/2022 realizado com a empresa VRB Engenharia e Construções Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230098969 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante SEVEN - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO Ltda, composto de uma folha.

5.2.1.1.3.2 F2023/051040-4 ALVARO ZEFERINO JUNIOR

O profissional Eng. Eletricista ALVARO ZEFERINO JUNIOR requer a baixa da ART n. 1320230098976 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante SEVEN - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO Ltda, contrato n. 001/2022 realizado com a empresa VRB Engenharia e Construções Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230098976 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante SEVEN - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO Ltda, composto de uma folha.

5.2.1.1.3.3 F2023/051042-0 ALVARO ZEFERINO JUNIOR

O profissional Eng. Eletricista ALVARO ZEFERINO JUNIOR requer a baixa da ART n. 1320230098989 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante SEVEN - ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO Ltda, contrato n. 003/2022 realizado com a empresa VRB Engenharia e Construções Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230098989 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante SEVEN - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO Ltda, composto de uma folha.

5.2.1.1.3.4 F2023/051043-9 ALVARO ZEFERINO JUNIOR

O profissional Eng. Eletricista ALVARO ZEFERINO JUNIOR requer a baixa da ART n. 1320230098937 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante KM Transportes Rodoviários de Cargas Ltda, contrato n. 000/2022 realizado com a empresa VRB Engenharia e Construções Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230098937 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante KM Transportes Rodoviários de Cargas Ltda, composto de uma folha.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

5.2.1.1.3.5 F2023/053862-7 EDENIR BATISTA AZAMBUJA

O Profissional Interessado ( Engenheiro Eletricista Edenir Batista Azambuja ), requer a Baixa da ART nº: 1320230075206 e o Registro do Atestado de Execução de Obras e Serviços emitido em 11/04/2023 pela Empresa Contratante na Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Silva & Azambuja Ltda-EPP, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência.

Desta forma, considerando que, o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 12/08/1999, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista, sendo detentor das atribuições do artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320230075206 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Execução de Obras e Serviços emitido em 11/04/2023 pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Silva & Azambuja Ltda-EPP, perante este Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

5.2.1.1.3.6 F2023/074113-9 CLODOALDO FERREIRA LEITE

O Profissional Interessado ( Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Clodoaldo Ferreira Leite ), requer a BAIXA da ART nº: 1320210134165 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 12/06/2023 pela Empresa Contratante 9º Grupamento Logístico do Exército Brasileiro, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada KELLTCH-ON ELETRICA E CONSTRUÇÕES CIVIL EIRELI, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência.

Desta forma, considerando que o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 11/11/2019, possibilitando a sua participação efetiva na execução dos serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições dos artigos 8º e 9º da Res. 218/73 do Confea e artigo 4º da Resolução n. 359/91 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do citado Atestado, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320210134165 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 12/06/2023 pela Empresa Contratante 9º Grupamento Logístico do Exército Brasileiro, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada KELLTCH-ON Elétrica e Construções Civil EIRELI, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.3.7 F2023/076564-0 JOSE ANTONIO CANUTO DOS SANTOS

O Profissional Interessado ( Eng. Eletricista, Tecnólogo em TDEE e Edificações e Eng. Seg. Trabalho José Antônio Canuto dos Santos ), requer a Baixa da ART nº: 1320220017044 e o Registro do Atestado emitido em 20/06/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

de Rio Verde de Mato Grosso-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Construtora B & C Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência.

Desta forma, considerando que, o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 28/11/2017, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista sendo detentor das atribuições de acordo com a Resolução nº: 218/73 do Confea, que compete ao Engenheiro Eletricista acrescidas as atribuições do artigo 8º da Resolução nº: 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão, correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 KV, e seus serviços afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução nº: 218/73 do Confea na sua totalidade, de acordo com a Decisão Plenária do Crea-MS nº: 017/2018 de 7/2/2018, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320220017044 e pelo deferimento do Registro do Atestado emitido em 20/06/2023 pela Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Construtora B & C Ltda, perante este Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

---

5.2.1.1.3.8 F2023/078683-3 PAULO RICARDO DA SILVA

O profissional Engenheiro Mec.PAULO RICARDO DA SILVA, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320230051184, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MSa Empresa **DH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230051184, com posterior registro do Atestado Técnico





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

---

5.2.1.1.3.9 F2023/081457-8 JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA

O Profissional Interessado ( Eng. Eletricista Jônatas Dourado Carvalho de Souza ), requer a Baixa da ART nº: 1320230055409 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 24/07/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Alcinoópolis-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Construtora B & C Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, e considerando que o Profissional Interessado, é o bastante Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 03/03/2023, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista sendo detentor das atribuições dos artigos 8º e 9º comb. com o 25 da Res. n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320230055409 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 24/07/2023 pela Prefeitura Municipal de Alcinoópolis-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Construtora B & C Ltda, perante este Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

---

5.2.1.1.3.10 F2023/081845-0 Ronaldo dos Santos Barbosa

O profissional Engenheiro Eletricista Ronaldo dos Santos Barbosa, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320230088876, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul MS a Empresa Engeluga Engenharia Ltda.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230088876, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.2.1.1.3.11 F2023/081848-4 Demétrio Kufner Junior

O profissional Engenheiro Mecânico Demétrio Kufner Junior, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320230088722, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul MS a Empresa Engeluga Engenharia Ltda.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230088722, com posterior registro do Atestado Técnico,



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

5.2.1.1.3.12 F2023/083179-0 MARCUS VINICIUS SOARES VENENO

O profissional Eng. Mecânico MARCUS VINICIUS SOARES VENENO requer a baixa da ART n. 1320230096749 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante Ética Serviços Elétricos, Produções e Locações Ltda., contrato realizado com a empresa EDIMARCIO ALMEIDA DE PAULA – ME - ARTSOM. Foi registrada a ART n. 1320230037308 do Eng. Eletricista José Henrique Rezende da Silva.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230096749 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante Ética Serviços Elétricos, Produções e Locações Ltda., composto de 3 (três) folhas. Com restrição para Sonorização e Sistema de iluminação. Registrada a ART n. 1320230037308 do Eng. Eletricista José Henrique Rezende da Silva.

5.2.1.1.3.13 F2023/083788-8 LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR

O profissional Eng. Eletricista LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR requer as baixas das ARTs n. 1320220161627 e 1320220161630 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante Delta Geração de Energia - Investimentos e Participação Ltda, referente ao contrato n. C 077/2022 realizado com a empresa SANTINI CONSULTORIA E PROJETOS DE ENERGIA EIRELI.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320220161627 e 1320220161630 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante Delta Geração de Energia - Investimentos e Participação Ltda, composto de 2 (duas) folhas.

5.2.1.1.3.14 F2023/084689-5 THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES

O profissional Engenheiro Eletricista Thiago Andre Wachsmann Marques, interessado, solicita a baixa da ART n° 1320230095516, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica Socoloski Supermercado Eireli - ME a Empresa WM Engenharia Ltda.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320230095516, com posterior registro do Atestado Técnico,



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

---

5.2.1.1.3.15 F2023/085299-2 JEAN BARRETO BOND

O profissional Eng. Eletricista JEAN BARRETO BOND requer a baixa da ART n. 1320230091352 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante BONIATTI E SILVA LTDA-ME.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230091352 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante BONIATTI E SILVA LTDA-ME, composto de uma folha.

5.2.1.1.3.16 F2023/085300-0 JEAN BARRETO BOND

O profissional Eng. Eletricista JEAN BARRETO BOND requer a baixa da ART n. 1320230091109 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante SAFARI ALIMENTOS LTDA ME.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230091109 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante SAFARI ALIMENTOS LTDA ME, composto de uma folha.

5.2.1.1.3.17 F2023/085798-6 RICARDO MENDES MIRANDA

O profissional Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial Ricardo Mendes Miranda requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320220132266, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Campo Grande. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220132266, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial Ricardo Mendes Miranda.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

---

5.2.1.1.3.18 F2023/085909-1 GABRIEL ALBERICO NUNES

O profissional Eng. Eletricista GABRIEL ALBERICO NUNES requer a baixa da ART n. 1320230097132 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante Ética Serviços Elétricos, Produções e Locações EIRELI, referente ao contrato realizado com a empresa EDIMARCIO ALMEIDA DE PAULA - ME.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230097132 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante Ética Serviços Elétricos, Produções e Locações EIRELI, composto de 2 (duas) folhas.

5.2.1.1.3.19 F2023/087509-7 THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES

O profissional Engenheiro Civil THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES, Stenio Ribeiro Lata, interessado, solicita a baixa da ART n° 1320230093627, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica HEMOPROT INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FRIGORIFICOS LTDA. a Empresa **WM ENGENHARIA LTDA - ME.**

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320230093627, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.2.1.1.3.20 F2023/087400-7 GUILHERME AUGUSTO NAVACCHI

O profissional Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho GUILHERME AUGUSTO NAVACCHI requer a baixa da ART n. 1320230058272 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, referente ao contrato n. 066/2023 realizado com a empresa SOUZA FRANCO CONSTRUÇÕES Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230058272 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, composto de 2 (duas) folhas.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

5.2.1.1.3.21 F2023/087471-6 ROGERIO FONSECA MATSUMOTO

O profissional Engenheiro Eletricista ROGERIO FONSECA MATSUMOTO, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320230087933, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A. a Empresa **COGERA SERVIÇOS ELETRICOS LTDA.**

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230087933, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.2.1.1.3.22 F2023/087528-3 FRANCISCO DA SILVA BAIÃO

O profissional Engenheiro Eletricista FRANCISCO DA SILVA BAIÃO, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320230098163, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PH CONSTRUÇÕES. a Empresa PHOENIX PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230098163, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.2.1.1.3.23 F2023/088356-1 NEI SANTIAGO SANTANA

O Profissional Interessado ( Eng. Eletricista e Eng. de Segurança do Trabalho Nei Santiago Santana ) requer a Baixa da ART nº: 1320200107528 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 23/08/2023 pela Empresa Contratante Cooperativa Agropecuária São Gabriel do Oeste-COOASGO, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada SERVSUL Engenharia



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

EIRELI, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 14/05/2012, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho sendo detentor das atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 218/73 do CONFEA e artigo 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320200107528 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 23/08/2023 pela Cooperativa Agropecuária São Gabriel do Oeste-COOASGO, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada SERVSUL Engenharia EIRELI, perante este Conselho.

5.2.1.1.4 Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

---

5.2.1.1.4.1 J2023/083798-5 KMS INSTALAÇÕES BANCÁRIAS E COMERCIAIS LTDA

A Empresa Interessada KMS Instalações Bancárias e Comerciais Ltda. requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** pelo **CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE**, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** pelo **CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE**, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.2.1.1.5 Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

---

5.2.1.1.5.1 F2023/083658-0 DIEGO DE SOUZA PAREDES

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pela Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande, em 09 de novembro de 2017, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do CONFEA, no âmbito de sua formação. Terá o título de Tecnólogo em Redes de Computadores.

5.2.1.1.5.2 F2021/199573-2 PLINIO RODRIGO SILVA PAZ

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado, em 12 de dezembro de 2014 pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 427/99 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Controle e Automação. Terá o título de Engenheiro de Controle e Automação.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

---

5.2.1.1.5.3 F2023/079072-5 ELEMAR DOS SANTOS SILVA

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelo FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, em 21 de maio de 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.5.4 F2023/083023-9 LUAN HENRIQUE BEZERRA DA SILVA SELLES

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHAGUERA - UNIDERP, em 18 de junho de 2019, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições de acordo com a Resolução 218/73 do CONFEA, acrescidas as atribuições do artigo 8º da Resolução 218/73, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73 na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro Eletricista.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

---

5.2.1.1.5.5 F2023/083655-5 THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 26 de abril de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigos 8 e 9 da Resolução n. 218/73 do Confea por força da Decisão Judicial Publicada no Diário Eletrônico TRF 3ª Região DNJ páginas nºs 16972 e 4193 (Autos nº 5008036-65.2020.4.03.6000). Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.5.6 F2023/085873-7 Uilian dos Santos Ortiz

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR, em 19 de junho de 2023, na cidade de Maringá-PR, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Lei nº 5.194/66, artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea e artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Eletricista.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

---

5.2.1.1.5.7 F2023/086367-6 Daniel Oliveira Nascimento

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelo FACULDADE ANHAGUERA DE DOURADOS, em 20 de agosto de 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.5.8 F2023/088056-2 Dean Henrique Gomes de Souza

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHAGUERA - UNIDERP, em 22 de julho de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.6 Exclusão de Responsabilidade Técnica



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

---

5.2.1.1.6.1 F2023/085365-4 CIPRIANO CARVALHO MARTINS

O Engenheiro Eletricista Cipriano Carvalho Martins requer a baixa da ART n. 1320190028271 de cargo e função técnica pela empresa Montenegro Construtora Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Solicitação de afastamento da empresa assinada pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART n° 1320190028271 de cargo e função do Engenheiro Eletricista Cipriano Carvalho Martins, pela empresa acima, com **RESTRICÇÕES**: instalação e manutenção elétrica de média e alta tensão, instalação em placas de energia solar fotovoltaica, instalações de sistema de eletricidades cabeamento estruturado, cabos de qualquer tensão e fibra optica.

5.2.1.1.6.2 F2023/081883-2 RODRIGO MODESTO DOMINGOS

O Eng. Mecânico Rodrigo Modesto Domingos requer a baixa da ART n. 1320220079958 de cargo e função técnica pela empresa Rocamora Serviços de Escritório Administrativo Eireli, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o profissional apresenta solicitação de Exclusão tendo em vista, que a empresa não está cumprindo com o contrato, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.137/19 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART n° 1320220079958 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Eng. Mecânico Rodrigo Modesto Domingos, pela empresa acima. Conceder o prazo de 20 dias, para a empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de Cancelamento do Registro.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

---

5.2.1.1.6.3 F2023/086048-0 ALVARO ZEFERINO JUNIOR

O Engenheiro Eletricista Álvaro Zeferino Junior requer a baixa da ART n. 1320230048029 de cargo e função técnica pela empresa Copleng Engenharia Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Distrato de contrato de parceria assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART n° 1320230048029 de cargo e função do Engenheiro Eletricista Álvaro Zeferino Junior, pela empresa acima.

5.2.1.1.7 Exclusão de Responsável Técnico

5.2.1.1.7.1 J2023/083600-8 PETROLEO BRASILEIRO SA

**A Empresa Interessada Petróleo Brasileiro S.A requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Ricardo Feitem - ART n° 11135403, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Declaração de Baixa assinada pelas partes, bem com a ficha de registro de empregado, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 336/89 do CONFEA.**

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART n° 11135403 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Ricardo Feitem pela empresa acima.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

5.2.1.1.7.2 J2023/084198-2 YPÊ CONSTRUTORA

A empresa interessada, Ypê Construtor, requer a exclusão de seu responsável técnico e a consequente baixa da ART n. 1320210118519, do Engenheiro Eletricista Fábio da Cruz Castro, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a empresa apresentou ART assinada por ambas as partes, atendendo assim as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do Confea. No que tange a baixa de ART do responsável técnico, a Resolução nº: 1.121/2019 do Confea, prevê o seguinte: Art. 21. A baixa de profissional do quadro técnico ocorre quando: (...) § 1º No caso de interrupção, suspensão ou cancelamento do registro profissional, a baixa será realizada de ofício, independentemente de solicitação da pessoa jurídica ou do profissional. § 2º No caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes. (...) § 5º A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social. § 6º Durante o prazo previsto no § 5º deste artigo, a pessoa jurídica fica impedida de desenvolver as atividades para as quais não conte com o profissional adequado até que seja regularizada a situação, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão. § 7º No caso de baixa de profissional do quadro técnico responsável único por parte das atividades constantes do objetivo social, ficará consignado no registro da pessoa jurídica a restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico até que a pessoa jurídica altere seus objetivos sociais ou indique outro profissional com atribuições capazes de suprir os referidos objetivos.

Diante do exposto, sou de parecer favorável pela exclusão do responsável técnico pela empresa Ypê Construtora, do Engenheiro Eletricista Fábio da Cruz Castro, bem como a baixa da ART n. 1320210118519, nos termos da Resolução n. 1.121/2019.

5.2.1.1.8 Inclusão de Novo Título



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

---

5.2.1.1.8.1 F2023/080065-8 HÉLIO CÉZAR LABOISSIER RAMOS

O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, em 10 de julho de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.8.2 F2023/085203-8 VIVIANE ZÓRIO PEIXOTO ARIMA

A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, em 11 de agosto de 2023, na cidade de Maringá-PR, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do § 1º do artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 do Confea, referente às atribuições constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea nos termos do artigo 6º da Resolução n. 1.073/2016, conforme informação do Crea-RJ. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.9 Inclusão de Responsável Técnico





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

---

5.2.1.1.9.1 J2023/083610-5 ILUMISOL ENERGIA SOLAR - DOURADOS

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO da Engenheira de Energia Danielly Regina de Paula - ART n° 1320230074716 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira de Energia Danielly Regina de Paula - ART n° 1320230074716, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA DE ENERGIA, no âmbito das atribuições do responsável técnico, com restrição as atividades de hidráulicas, sanitárias e de gás.

5.2.1.1.9.2 J2023/085609-2 SENAI - FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CAMPO GRANDE

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro de Controle e Automação Thiago Alberto de Souza Alfonzo - ART n° 1320230092151 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro de Controle e Automação Thiago Alberto de Souza Alfonzo - ART n° 1320230092151, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia de Controle e Automação, restrita as suas atribuições profissionais.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

---

5.2.1.1.9.3 J2023/080926-4 EMIBM ENGENHARIA

A empresa EMIBM ENGENHARIA INOVAÇÃO Ltda. de Brasília/DF requer a inclusão do profissional Eng. Mecânico ANTONIO JOSE PONTE DE OLIVEIRA como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico e de Seg. do Trabalho ANTONIO JOSE PONTE DE OLIVEIRA como responsável técnico, ART n. 1320230083410.

5.2.1.1.9.4 J2023/082777-7 EMIBM ENGENHARIA

A Empresa Interessada requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho José Mauricio Vieira Barros - ART n° 1320230089807 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho José Mauricio Vieira Barros - ART n° 1320230089807, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA.

5.2.1.1.9.5 J2023/083484-6 TEC-BRAS

A empresa TEC - BRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REPARAÇÃO Ltda. solicita a inclusão do profissional Eng. Mecânico FABIO TAFURI CRUZ como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico FABIO TAFURI CRUZ como responsável técnico, ART n. 1320230090986.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

---

5.2.1.1.9.6 J2023/083962-7 SETTA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO

A Empresa Interessada, requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Alan Jardim da Silva-ART n. 1320230094503, como responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Eletricista Alan Jardim da Silva-ART n. 1320230094503, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica.

5.2.1.1.9.7 J2023/085473-1 AR PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO

A empresa AR PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO EIRELE-ME requer a inclusão do profissional Eng. Eletricista ROBEVALDO FRANCISCO NUNES como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista ROBEVALDO FRANCISCO NUNES como responsável técnico, ART n. 1320230095373.

5.2.1.1.9.8 J2023/085580-0 EDIMARCIO ALMEIDA DE PAULA - ME

A Empresa Interessada, requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Eletricista Gabriel Alberico Nunes-ART n. 1320230096497, como responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Eletricista Gabriel Alberico Nunes-ART n. 1320230096497, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

---

5.2.1.1.9.9 J2023/085876-1 GONÇALVES E CORREIA

A Empresa Interessada, requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Robervaldo Francisco Nunes-ART n. 1320230095379, como responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Robervaldo Francisco Nunes-ART n. 1320230095379, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica.

5.2.1.1.9.10 J2023/086740-0 LF Negocios

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Matheus Delorenci Sacani - ART n° 1320230096938 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Matheus Delorenci Sacani - ART n ° 1320230096938, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

---

5.2.1.1.9.11 J2023/088583-1 Comtec Engenharia de Laboratórios

A Empresa Comtec Engenharia de Laboratórios requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Joacir Vieira Bertolini - ART nº 1320230103475 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Joacir Vieira Bertolini - ART nº 1320230103475, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA.

5.2.1.1.10 Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica

5.2.1.1.10.1 J2023/084045-5 INVIOLAVEL

A empresa INVIOLÁVEL MONITORAMENTO Ltda - ME da cidade de Três Lagoas/MS requer a reabilitação do seu registro no CREA-MS.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a reabilitação do seu registro da empresa INVIOLÁVEL MONITORAMENTO Ltda - ME, no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. de Controle e Automação EDERSON DA SILVA GHIRALDINI, ART n. 13202300 .

5.2.1.1.11 Reabilitação do Registro Definitivo (validade)



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

---

5.2.1.1.11.1 F2023/082237-6 FILINTO GOMES DE ABREU JUNIOR

O Interessado requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade do Estado de Santa Catarina, em 18 de agosto de 1998, na cidade de Florianópolis-SC, pelo curso de Engenharia Elétrica.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.12 Registro

5.2.1.1.12.1 F2020/071734-5 MAYCON VIEIRA DE OLIVEIRA

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHAGUERA - UNIDERP, em 18 de junho de 2019, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições de acordo com a Resolução 218/73 do CONFEA, acrescidas as atribuições do artigo 8º da Resolução 218/73, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73 na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro Eletricista.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

---

5.2.1.1.12.2 F2022/121263-3 Melke de Souza Farias

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE, em 18 de junho de 2019, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Engenharia Mecânica.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.2.1.1.12.3 F2023/080104-2 Tiago Vieira dos Santos

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 05 de abril de 2022, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Produção.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

---

5.2.1.1.12.4 F2023/087559-3 Lucas Jeferson Santos da Silva

O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pela UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR, em 26 de maio de 2023, na cidade de Maringá-PR, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 1º da Resolução n. 218/73 do Confea, Resolução n. 235/75 do CONFEA e artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 do CONFEA, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro de Produção.

5.2.1.1.12.5 F2023/082277-5 WILLIAN DOS SANTOS MORAES

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, em 01 de maio de 2021, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições as atribuições do artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

---

5.2.1.1.12.6 F2023/076948-3 GUSTAVO PAULO DA SILVA

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHAGUERA - UNIDERP, em 07 de fevereiro de 2020, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições de acordo com a Resolução 218/73 do CONFEA, acrescidas as atribuições do artigo 8º da Resolução 218/73, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73 na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.12.7 F2023/086116-9 MARCOS PAULO SOUZA DA SILVA

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 28 de agosto de 2019, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Eletricista.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

---

5.2.1.1.12.8 F2023/077818-0 SERGIO MEDEZANE ORLANDINI

O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - Uniderp, em 30 de março de 2023, na cidade de Campo Grande - MS, pelo Curso de Engenharia Elétrica.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea, por força de mandado de segurança. Terá o Título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.12.9 F2023/078481-4 Rodrigo Almeida Nunes da Silva

O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, em 3 de março de 2023, na cidade de Campo Grande - MS, pelo Curso de Engenharia Mecânica.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea. Terá o Título de Engenheiro Mecânico.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

---

5.2.1.1.12.10 F2023/079940-4 Pablo Jesus Alves de Paula

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná, em 30 de março de 2023, na cidade de Guarapuava-PR, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.2.1.1.12.11 F2023/081531-0 Frank Wilian Santos Luz

O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pela **FACULDADE INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS - AEMS**, em 27 de janeiro de 2023, na cidade de Três Lagoas-MS, curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Eletricista.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

---

5.2.1.1.12.12 F2023/081818-2 João Carlos Leite da Silva

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHAGUERA - UNIDERP, em 22 de julho de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.12.13 F2023/081080-7 Israel Fernando Castro Soares

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 29 de agosto de 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições provisória do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea, com restrições às atividades 2 (Estudo, planejamento, projeto e especificação) e 6 (Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico) da Resolução 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Produção.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

---

5.2.1.1.12.14 F2023/084195-8 Matheus Rosa da Silva

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHAGUERA - UNIDERP, em 22 de julho de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.12.15 F2023/081924-3 ALCIDEMAR CACERES CASTILHO

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado, em 19 de fevereiro de 2020 pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 427/99 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Controle e Automação. Terá o título de Engenheiro de Controle e Automação.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

---

5.2.1.1.12.16 F2023/083302-5 MARIA CAROLINA FEITOSA DA COSTA PEREIRA

A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Federal de Pernambuco, em 23 de dezembro de 2019, na cidade de Recife-PE, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 1º da Resolução n. 235/75 do Confea, conforme informação do Crea-PE. Terá o título de Engenheira de Produção.

5.2.1.1.12.17 F2023/083509-5 Iago Leal de Paula Souza

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada em 07 de maio de 2020 pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, da cidade de Dourados-MS, pelo Curso de ENGENHARIA FÍSICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, nas seguintes atividades: nas seguintes atividades: I - realizar pesquisas científicas e tecnológicas nos vários setores da Física ou a ela relacionados; II - aplicar princípios, conceitos e métodos da Física em atividades específicas envolvendo radiação ionizante e não ionizantes, estudos físicos ambientais, processos físicos industriais e estudos na área financeira correlatos a física; III - no âmbito da sua especialidade, projetar e desenvolver máquinas, equipamentos e sistemas em instrumentação automação científica e industrial, fontes de energia, instalações nucleares, proteção de meio ambiente, telecomunicações, integração de sistemas envolvendo as várias áreas da Física; IV - Projetar e desenvolver softwares e hardwares computacionais para aquisição, processamento, armazenamento e gestão de dados e informações, e controle automatizado de sistemas; V - elaborar documentação técnica e científica, realizando perícias, emitindo e assinando laudos técnicos e pareceres, organizando procedimentos operacionais, de segurança,



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

de radioproteção, de análise de impacto ambiental, redigir documentação instrumental e de aplicativos no que couber sua qualificação; VI - difundir conhecimentos da sua área de atuação, orientando trabalhos técnicos e científicos, ministrando palestras, seminários e cursos, organizando eventos científicos, treinando especialistas e técnicos; VII - administrar, na sua área de atuação, atividades de pesquisas e aplicações, planejando, coordenando e executando pesquisas científicas, auxiliando o planejamento de instalações, especificando equipamentos e infra-estrutura laboratorial, em instituições públicas e privadas; VIII - realizar medidas aplicando técnicas de experimentais e de instrumentação, avaliando parâmetros em sistemas industriais e ambientais, aferindo equipamentos científicos e industriais, caracterizando materiais, realizando ensaios e testes e desenvolvendo padrões metrológicos na sua área de atuação; IX - orientar, dirigir, assessorar e prestar consultoria, no âmbito de sua especialidade; X - direção de órgãos, departamento, seções, serviços, grupos ou setores atinentes à atuação profissional do Engenheiro Físico, na Administração Pública, em entidades autárquicas, e em empresas, públicas e privadas”. Terá o título de Engenheiro Físico.

5.2.1.1.12.18 F2023/083704-7 André Luiz Correia Pires

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado, em 14 de julho de 2020 pela CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA DE SOFTWARE.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 2º da Resolução n. 110/2018 do Confea, podendo realizar todas as atividades 1 a 18 do artigo 5º, § 1º, da Resolução n. 1.073/2016 do Confea, referentes a requisitos de software, sistemas e soluções de software, evolução de software, integração local e remota de sistemas de software. Terá o título de Engenheiro de Software.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

---

5.2.1.1.12.19 F2023/084886-3 Mike Betim da Silva

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 29 de agosto de 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições provisória do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea, com restrições às atividades 2 (Estudo, planejamento, projeto e especificação) e 6 (Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico) da Resolução 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Produção.

5.2.1.1.12.20 F2023/085139-2 LEONARDO SHIGUEO MOREIRA WAGATUMA

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - Campus Ilha Solteira, em 13 de março de 2023, na cidade de Ilha Solteira-SP, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições provisórias do art. 7º da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no artigo 12 da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. Conforme informação do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro Mecânico.





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

---

5.2.1.1.12.21 F2023/088344-8 Edilson Hideki Kinoshita

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 31 de outubro de 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições as atribuições do artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.2.1.1.12.22 F2023/086991-7 Frederico Seddig Neto

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA, em 07 de fevereiro de 2023, na cidade de Presidente Prudente-SP, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas nos Artigos 8º e 9º da Resolução nº 218, de 1973, do CONFEA: geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; seus serviços afins e correlatos, conforme informação do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.13 Registro de ART a Posteriori



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

---

5.2.1.1.13.1 F2021/234391-7 MARIA CAROLINA OLIVEIRA LOPES

A profissional Eng<sup>a</sup> Eletricista MARIA CAROLINA OLIVEIRA LOPES requer o registro da ART n. 1320210127674 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1050/13 do Confea, referente ao contrato n. SIGVC: 2016000501 entre as empresas MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A e a ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1050/13 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da ART n. 1320210127674 a Posteriori, devendo indicar na ART o quantitativo executado durante o período, como também, o registro das ARTs dos aditivos 1 e 2 vinculadas a ART principal.

5.2.1.1.13.2 F2021/234404-2 MARIA CAROLINA OLIVEIRA LOPES

A profissional Eng<sup>a</sup> Eletricista MARIA CAROLINA OLIVEIRA LOPES requer o registro da ART n. 1320210127774 a Posteriori referente ao contrato n. SIGVC: 2016001501 entre as empresas MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A e a ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1050/13 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da ART n. 1320210127774 a Posteriori, devendo indicar na ART o quantitativo executado durante o período, como também, o registro das ARTs dos aditivos 1, 2 e 3 vinculadas a ART principal.

5.2.1.1.14 Registro de Pessoa Jurídica

5.2.1.1.14.1 J2023/083598-2 CARROCERIAS MATOS RIOS

A empresa MR CARROCERIAS Ltda. de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para atividades técnicas na área de engenharia mecânica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica da Eng<sup>a</sup> de Produção Mecânica Janina Acosta Matos Rios, ART n. 1320230101212, no âmbito das atribuições da responsável técnica.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

---

5.2.1.1.14.2 J2023/081543-4 BONO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA - ME

A Empresa Interessada, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Vitor Rico Moyano Ferrari-ART nº: 1320230091414, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Vitor Rico Moyano Ferrari-ART nº: 1320230091414, com restrição nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia Mecânica.

5.2.1.1.14.3 J2023/081546-9 GECOM ENERGIA

A empresa GENESIS COMÉRCIO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS DO BRASIL Ltda. da cidade de Caarapó/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista Luiz Fernando Gareti Guimarães, ART n. 1320230088569.

5.2.1.1.14.4 J2023/082529-4 RAPTOR AIR

A empresa RAPTOR TECNOLOGIA Ltda. de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia de computação.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. de Computação CARLOS ALBERTO DIAS VASCONCELOS, ART n. 1320230088642 .



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

---

5.2.1.1.14.5 J2023/082781-5 UNIÃO SOLAR MS

A Empresa Interessada, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro de Controle e Automação Alledher Sandro Nunes-ART n. 1320230090598, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica e Engenharia de Controle e Automação, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Controle e Automação Alledher Sandro Nunes-ART n. 1320230090598, com restrição na área de Sistemas Telecomunicações e Telefonia.

5.2.1.1.14.6 J2023/082659-2 LM ENGENHARIA E SERVICOS DE MUNCK

A LM Engenharia e Serviços de Munck requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Mec. Luiz Eduardo Leito Azevedo - ART nº: 1320230084064, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mec. Luiz Eduardo Leito Azevedo - ART nº: 1320230084064, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Mecânica.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mec. Luiz Eduardo Leito Azevedo - ART nº: 1320230084064, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Mecânica.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

---

5.2.1.1.14.7 J2023/082756-4 BW CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

A Empresa Interessada, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Tecnóloga em Transmissão e Distribuição Elétrica Terezinha Cardozo dos Santos-ART n.1320230093048, como Responsável Técnica, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica, no âmbito das atribuições profissionais específicas e sob a Responsabilidade Técnica da Tecnóloga em Transmissão e Distribuição Elétrica Terezinha Cardozo dos Santos-ART n.1320230093048, com restrição na área de Engenharia Civil.

5.2.1.1.14.8 J2023/083173-1 ENERGY + ENERGIA SOLAR PONTA PORÃ

A Empresa Interessada, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheira Eletricista Luciana Rodrigues Santos-ART n.1320230093701, como Responsável Técnica, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Eletricista Luciana Rodrigues Santos-ART n.1320230093701.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

---

5.2.1.1.14.9 J2023/083292-4 AECOSOL MS

A Empresa Interessada, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro de Controle e Automação João Pedro Caseiro Oliveira-ART n. 1320230090714, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia de Controle e Automação, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Controle e Automação João Pedro Caseiro Oliveira-ART n. 1320230090714.

5.2.1.1.14.10 J2023/083744-6 AREADO ENERGIA S/A (FILIAL - PCH)

A Areado Energia S/A requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Elet..Manuel Gonçalves Martins - ART nº: 1320230094871, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Elet..Manuel Gonçalves Martins - ART nº: 1320230094871, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Eletrica.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

---

5.2.1.1.14.11 J2023/083767-5 RIO AGUA CLARA ENERGIA S/A (FILIAL)

A Empresa Interessada, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Manuel Gonçalves Martins-ART n.1320230094843, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Manuel Gonçalves Martins-ART n.1320230094843.

5.2.1.1.14.12 J2023/083515-0 ISAR ENGENHARIA

A empresa ISAR ENGENHARIA E MONTAGENS Ltda. de São Paulo/SP requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia mecânica.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico GABRIEL BOSCHI, ART n. 1320230092836, exclusivamente no âmbito da engenharia mecânica.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

---

5.2.1.1.14.13 J2023/083964-3 PINGO CARROCERIAS

A Pingo Carrocerias requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro de Produção Mecânica. Bruno Prieto - ART nº: 1320230095912, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Produção Mecânica. Bruno Prieto - ART nº: 1320230095912, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Mecânica.

5.2.1.1.14.14 J2023/088251-4 MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO MONJOLINHO

A MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO MANJOLINHO, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheira de Energia FRANCISCA DE PAULA RODRIGUES DA SILVA - ART nº: 1320230098425, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira de Energia FRANCISCA DE PAULA RODRIGUES DA SILVA - ART nº: 1320230098425, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA ELETRICA.





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

---

5.2.1.1.14.15 J2023/084056-0 SUNLIGTH ENERGIA SOLAR

A Sunlighth Energia Solar, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Bruno Egues de Arruda - ART nº: 1320230094688, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Bruno Egues de Arruda - ART nº: 1320230094688, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica..

5.2.1.1.14.16 J2023/085641-6 LF Negocios

A LF Negocios, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Samuel Berte Lanzarin - ART nº: 1320230096868, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Samuel Berte Lanzarin - ART nº: 1320230096868, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica..



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

---

5.2.1.1.14.17 J2023/086002-2 S & S SOLAR

A S&S SOLAR, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheira Eletricista. INGRIDE MAIARA SANTANA OLIVEIRA DOS SANTOS- ART nº: 1320230100628, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Eletricista. INGRIDE MAIARA SANTANA OLIVEIRA DOS SANTOS- ART nº: 1320230100628, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA ELETRICA.

5.2.1.1.14.18 J2023/085877-0 MY SOLAR ENERGIA FOTOVOLTAICA - ENERGIA SOLAR

A empresa MY SOLAR Ltda. com o nome de fantasia MY SOLAR ENERGIA FOTOVOLTAICA - ENERGIA SOLAR com sede em Miranda/MS, requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista BRUNO DE ARAÚJO BENITES ROSA, ART n. 1320230096945.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

5.2.1.1.14.19 J2023/086127-4 ENGEKO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

A empresa interessada Engeko Engenharia e Construção, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista André Romano Lukjaneko - ART nº 1320230096582 e o Engenheiro Mecânico Luiz Fernando Pecanha Moraes - ART nº 1320230096588, como responsáveis técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Engeko Engenharia e Construção, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas das Engenharia Elétrica e Mecânica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista André Romano Lukjaneko - ART nº 1320230096582 e o Engenheiro Mecânico Luiz Fernando Pecanha Moraes - ART nº 1320230096588, com restrições para as atividades da Engenharia Civil.

5.2.1.1.14.20 J2023/086140-1 CHAMA DOS FOGOES

A Chama dos Fogões requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Mec.. Augusto Pimenta de Oliveira - ART nº: 1320230091279, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mec.. Augusto Pimenta de Oliveira - ART nº: 1320230091279, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Mecânica.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

5.2.1.1.14.21 J2023/086483-4 COTESA

A Empresa Interessada, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Leonardo Debastiani-ART n. 1320230094345, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Leonardo Debastiani-ART n. 1320230094345, com restrição nas áreas de Engenharia Civil, Engenharia Mecânica e Engenharia Sanitária e Ambiental.

5.2.1.1.14.22 J2023/086833-3 ANBELO COMPONENTES

A empresa MARQUES & WACHSMANN Ltda. da cidade de Mundo Novo/MS solicita o registro no CREA-MS para atuação nas áreas de engenharia civil e engenharia elétrica.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil e Eng. Eletricista THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES, ART n. 1320230098457.

5.2.1.1.15 Visto para Execução de Obras ou Serviços

5.2.1.1.15.1 J2023/081351-2 Instal Brasil Instalações e Montagens

A empresa Instal Brasil Instalações e Montagens de Curitiba/PR requer o visto no CREA-MS para execução de Obras ou Serviços nas áreas de engenharia civil e engenharia elétrica.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista FABRICIO SILVA SOUZA. O visto terá validade até 24/12/2023 em face da validade da certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA-PR. Podendo ser prorrogado o visto até 15/02/2024 com apresentação de nova certidão com validade para o exercício de 2024. Informar ao DFI do visto da empresa no CREA-MS para cobrança da ART de execução dos serviços.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

5.2.1.1.15.2 J2023/083105-7 ZYLIX

A empresa ZYLIX Engenharia de Computação e Indústria de Sistemas Eletrônicos Ltda. de Curitiba/PR requer o visto no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia de computação.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. de Computação Anderson Salgado Migliozi. O visto terá validade até 03/02/2024 em face da validade da certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA-PR. Podendo ser prorrogado o visto até 15/02/2024 com apresentação de nova certidão com validade para o exercício de 2024. Informar ao DFI do visto da empresa no CREA-MS para cobrança da ART de execução dos serviços.

5.2.1.1.15.3 J2023/083344-0 Bedinsat

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e/ou serviços na Jurisdição do Crea/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista Marco Aurélio Bagio-ART n. 1320230092389, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Marco Aurélio Bagio-ART n. 1320230092389, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 09/12/2023.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

5.2.1.1.15.4 J2023/083803-5 Visao Construcão Civil

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico Anderson Souza dos Santos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo deferimento do visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Anderson Souza dos Santos, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/08/2023.

5.2.1.1.15.5 J2023/087158-0 FORP

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e/ou serviços na Jurisdição do Crea/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista-Eletrônica Vinicius de Godoy Januario, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Considerando que o Profissional em epígrafe, possui as atribuições do artigo 9º da Resolução 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista-Eletrônica Vinicius de Godoy Januario, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2023.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

5.2.1.1.15.6 J2023/086981-0 WEGA PROJETOS, CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do Crea-MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico Leonardo Limberger, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução n. 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo deferimento do visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Leonardo Limberger, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2023.

5.2.1.1.15.7 J2023/087570-4 FRASOPI ENGENHARIA

A empresa interessada Frasopi Comercio Representação Instalação e Manutenção Industrial Ltda, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Mecânico Thiago Bittencourt Costa, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do visto da empresa Frasopi Comercio Representação Instalação e Manutenção Industrial Ltda, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Mecânica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Thiago Bittencourt Costa, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/12/2023, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

---

5.2.1.1.15.8 J2023/088119-4 ENGEGROUP COMERCIO E SERVICO

A empresa ENGEGROUP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA da cidade de Americana/SP requer o visto no CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista FLAVIO CESAR MOURAES. Poderá prorrogar o visto até o dia 05/03/2024, desde que apresente nova certidão de registro de pessoa jurídica do CREA-SP com validade para o exercício de 2024. Informar ao DFI do visto da empresa no CREA-MS, para exigência da ART.

5.2.1.2 Indeferido(s)

5.2.1.2.1 Baixa de ART





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

---

5.2.1.2.1.1 F2023/053195-9 Mateus Marques Guerini

O profissional Eng. ELetricista Mateus Marques Guerini requer a baixa da ART n. 1320190060534, que trata sobre projeto elétrico realizado para a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul/MS.

Considerando as informações prestadas pelo profissional em seu email de 27/07/2023, somos de parecer pela nulidade da ART n. 1320190060534 e informação ao profissional. Comunicar ao Departamento de Fiscalização do CREA-MS sobre a existência da empresa Projectrum Soluções em Engenharia Ltda. com CNPJ - 30.669.587/0001-97, sem registro no CREA-MS.

5.2.1.2.1.2 F2023/074090-6 ULYSSES SOUZA GONÇALVES

O profissional Eng. de Eletricista ULYSSES SOUZA GONÇALVES havia solicitado as baixas das ARTs n. 1320230004083 e 1320230035480.

Solicita, posteriormente, o cancelamento das ARTs por não realização dos serviços mencionados. Diante do exposto, somos de parecer favorável ao cancelamento das ARTs n. 1320230004083 e 1320230035480 e o indeferimento das baixas.

5.2.1.2.1.3 F2023/076801-0 AUREO CEZAR DE LIMA

O Profissional Engenheiro Eletricista Aureo Cezar de Lima, após o pedido de baixa das ARTs n.s 11265816 e 11265980, o profissional anexou solicitação de INDEFERIMENTO do pedido do protocolo n. 2023/076801-0 de baixa das Arts supracitadas.

Diante do exposto, conforme solicitação do profissional somos pelo INDEFERIMENTO do protocolo nº 2023/076801-0 de baixa das ARTs n.s 11265816 e 11265980.

5.2.1.2.2 Baixa de ART com Registro de Atestado

5.2.1.2.2.1 F2023/077605-6 PEDRO HENRIQUE SOUZA HAAG DOS SANTOS

O Profissional Interessado ( Engenheiro Eletricista **Pedro Henrique Souza Haag dos Santos** ), requer a baixa da ART nº: 1320230049677 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 13/06/2023 pela Empresa Contratante Ernesto Borges Advogados S/S, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada AEGIS Projetos Elétricos Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo em retorno de diligência, constatamos as seguintes inconformidades:



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

a) O Atestado supra, foi emitido em 13 de junho de 2023 e assinado pela **Engenheira Eletricista Eliane Muniz Soares**, Crea-MS n. 6465/D-MS, que é empregada desde a data de **26/10/2022** com contrato via CLT por prazo indeterminado, com a Empresa Contratante **Ernesto Borges Advogados S/S** (cópia da CTPS anexa) porém, emitiu e assinou o referido Atestado, unilateralmente sem apresentar procuração que a habilita a Representar legalmente a Empresa Contratante Ernesto Borges Advogados S/S e, portanto, contrariando o que dispõe o Art. 58 e seu Parágrafo único da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA;

b) Após o DAR notificar a Engenheira Eletricista Eliane Muniz Soares, para apresentar procuração que a habilita a representar legalmente a Empresa Contratante Ernesto Borges Advogados S/S, bem como, para apresentar uma cópia da ART de desempenho de cargo/função ( cargo de Engenheira Eletricista e função técnica de Supervisora ), a mesma apresentou defesa na qual esclarece em síntese que:

- Não possui procuração para representar o escritório da Empresa Ernesto Borges Advogados S/S, pois somente assinou o referido Atestado como Supervisora, afirmando que é contratada no Cargo de Supervisora Administrativa, conforme prova a cópia da CLT digital (anexa dos autos);

- Não possui a ART de desempenho de cargo/função, por que, não está no cargo como Engenheira Eletricista e sim no Cargo de Supervisora Administrativa, afirmando que não desenvolve nenhuma atividade na área de Engenharia Elétrica e, que portanto, não tem como apresentar a referida ART, contrariando o que dispõe o Art. 1º da Lei n. 6.496/77 combinado com o Art. 41 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA.

c) A ART supra, foi emitida em 20/04/2023 e, portanto, após o término da vigência do Contrato celebrado entre as partes, na data de 17 de fevereiro de 2023, com vigência para o período de 20/02/2023 à 20/03/2023, contrariando o que dispõe o Art. 27 da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea, que reza:

Art. 27. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes.

Desta forma, considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, o Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 24 da Resolução nº 1.137, de 31/03/2023 do CONFEA, a nulidade da ART ocorrerá quando:

I - for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanável de qualquer dado da ART;

II - for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

---

da ART;

III - for verificado que o profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou jurídicas sem sua real participação nas atividades técnicas descritas na ART, após decisão transitada em julgado;

IV - for caracterizada outra forma de exercício ilegal da profissão; ou

V - for caracterizada a apropriação de atividade técnica desenvolvida por outro profissional habilitado.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 25 da Resolução nº 1.137, de 31/03/2023 do CONFEA, a câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART.

Considerando que, a documentação apresentada, NÃO atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31/03/2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, considerando que os documentos apresentados e anexados aos autos NÃO atendem e nem cumpre as exigências legais, manifestamos por:

a) INDEFERIR o pedido de BAIXA e por DETERMINAR a NULIDADE da ART nº: 1320230049677 **por que a mesma foi registrada em 20/04/2023 e, portanto, após o término de vigência do Contrato que foi no período de 20/02/2023 à 20/03/2023, contrariando o que dispõe o Art. 27 e amparado pelo que dispõe o Art. 24, ambos da Resolução nº 1.137, de 31/03/2023 do CONFEA,**

b) INDEFERIR o pedido de **Registro neste Conselho do** Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 13/06/2023 pela Empresa Contratante Ernesto Borges Advogados S/S, pelas inconformidades elencadas nas supracitadas alíneas “a”, “b” e “c”, bem como, por que, a ART correspondente (ART nº: 1320230049677), **foi anulada.**



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

5.2.1.2.2.2 F2023/082697-5 THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES

O profissional Eng. Civil THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES requer a baixa da ART n. 1320190031923 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante MARINGÁ COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS Ltda, referente ao contrato realizado com a empresa WM Engenharia Ltda. Verificamos que o profissional Eng. Civil THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES realizou o curso de engenharia elétrica no período de 2020/2 à 2022/2 e colou grau em 11/04/2023, passando a ter as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea a partir de 11/04/2023 e registro do curso no CREA-MS. Portanto, quando o serviço foi realizado não possuía atribuições profissionais para atividades desempenhadas e descritas na ART n. 1320190031923, verifica-se também, que não consta o nome da empresa contratada WM Engenharia Ltda. e o valor do contrato está incompatível ao contratado, na respectiva ART.

Considerando a Resolução n. 1137/23 do Confea. Considerando a Resolução n. 218/73 do Confea. Somos de parecer favorável a nulidade da ART n.1320190031923, por não possuir atribuições profissionais para atividades desempenhadas, o indeferimento do registro do atestado anexo emitido pelo contratante MARINGÁ COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS Ltda. A notificação do profissional Eng. Civil THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES, conforme o item "b", do artigo 6º, da Lei n. 5194/66.

5.2.1.2.3 Inclusão de Responsável Técnico

5.2.1.2.3.1 J2017/027853-5 3D ENGENHARIA

Conforme informação do DAR: "A empresa 3D ENGENHARIA, CNPJ 24.324.108/0001-06, deve seu cancelamento de registro de pessoa jurídica deferido em 01/08/2023 sob o protocolo J2023/080697-4. Por isso, solicitamos o indeferimento desta solicitação de Inclusão de Responsável Técnico"

Considerando o acima exposto somos pelo indeferimento da solicitação.

Conforme informação do DAR: "A empresa 3D ENGENHARIA, CNPJ 24.324.108/0001-06, deve seu cancelamento de registro de pessoa jurídica deferido em 01/08/2023 sob o protocolo J2023/080697-4. Por isso, solicitamos o indeferimento desta solicitação de Inclusão de Responsável Técnico"

Considerando o acima exposto somos pelo indeferimento da solicitação.

5.2.1.2.4 Registro de ART a Posteriori



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

5.2.1.2.4.1 F2023/088377-4 MARCUS PAULO SILVA ROCHA AGUIAR

O profissional Eng. Eletricista MARCUS PAULO SILVA ROCHA AGUIAR requer o registro da ART n. 1320230101027 a Posteriori, conforme preceitua a Resolução n. 1050/13 do Confea. Consta em anexo cópia do contrato n. 199/2022 entre a empresa KLARILED ILUMINAÇÃO ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA-ME, da cidade de Macaúbal/SP, e a Prefeitura Municipal de Paranaíba/MS. O objeto do contrato era: Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para prestação de serviços com fornecimento e locação de todos materiais necessários para realização da decoração natalina, incluindo mão de obra para instalação manutenção e desinstalação de enfeites natalinos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura no projeto de Natal 2022 do Município de Paranaíba-MS. Foi apresentado um atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Paranaíba no qual não consta o nome do profissional Eng. Eletricista MARCUS PAULO SILVA ROCHA AGUIAR. A empresa possui como responsável técnico somente o Eng. Civil Willian Bernardino Junior no CREA-MS, desde 24/03/2022. Apresentou, também, um contrato da empresa KLARILED ILUMINAÇÃO ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA-ME com o profissional Eng. Eletricista MARCUS PAULO SILVA ROCHA AGUIAR, datado de 16/12/2020. Porém, o profissional não foi incluso no quadro técnico da empresa quando do registro da empresa no CREA-MS. A ART n. 1320230101027 foi preenchida como autônomo.

Considerando a Resolução n. 1121/19 do Confea, que trata sobre o registro de PJ nos CREAs. Considerando a Resolução n. 1137/23 do Confea, que trata sobre a baixa de ARTs e de registro de atestados no CREAs. Considerando que o contrato n. 199/2022 foi realizado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa KLARILED ILUMINAÇÃO ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA-ME. Considerando que o profissional Eng. Eletricista MARCUS PAULO SILVA ROCHA AGUIAR, não faz parte quadro técnico da empresa no CREA-MS. Somos de parecer favorável ao indeferimento do registro da ART n. 1320230101027 a Posteriori.

5.2.1.2.5 Revisão de Atribuição

5.2.1.2.5.1 F2023/053974-7 JOSIEL BATISTA DA SILVA MOURA

O profissional interessado JOSIEL BATISTA DA SILVA MOURA solicita a revisão de suas Atribuições na área de engenharia elétrica, para possibilidade de incluir as atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, após ter realizado o curso EAD de Especialização em Sistemas Elétricos de Potência Pós-Graduação Lato Sensu ministrado pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

Manifestamo-nos por comunicar ao profissional, que o CREA-PR respondeu que o curso encontra-se cadastrado, mas a eventual extensão das atribuições deverá ser analisada individualmente, com base na formação anterior do solicitante, pelo Crea-PR. Desta forma, lhes oriento a informar o solicitante que ele deverá fazer este protocolo de solicitação de extensão de atribuições no Crea-PR, totalmente on-line e gratuito.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

---

5.2.1.2.5.2 F2023/081309-1 FRANKLIN CLEYTON BRITO NERES

O profissional Eng. Eletricista FRANKLIN CLEYTON BRITO NERES requer a reanálise de suas atribuições profissionais, para retirada das restrições na área de eletrotécnica definidas pela Câmara Especializada, referente ao artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea. A UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP apresentou a nova matriz curricular para reanálise da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, para retirar as restrições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, aos egressos do curso de engenharia elétrica que terminarão o curso em julho de 2023. No histórico do profissional Eng. Eletricista FRANKLIN CLEYTON BRITO NERES consta que cursou as matérias técnicas com as seguintes cargas horárias: geração, transmissão e distribuição de energia elétrica – 80h, eletromagnetismo – 60h, circuitos elétricos – 60h, circuitos elétricos II – 60h, instalações elétricas – 150h, máquinas elétricas – 80h, máquinas elétricas II – 80h, conversão eletromecânica de energia - 80h, eficiência energética e qualidade de energia - 80h, com total de 1020 horas. Não constam as disciplinas de: máquinas elétricas II, proteção do sistema elétrico de potência, sistemas elétricos de potência I, sistemas elétricos de potência II, medidas e materiais elétricos, acionamentos elétricos.

Considerando que o interessado Eng. Eletricista FRANKLIN CLEYTON BRITO NERES não possui as disciplinas técnicas de máquinas elétricas II, proteção do sistema elétrico de potência, sistemas elétricos de potência I, sistemas elétricos de potência II, medidas e materiais elétricos, acionamentos elétricos. Somos de parecer pelo indeferimento da solicitação, mantendo as mesmas atribuições concedidas ao profissional.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

5.2.1.2.5.3 F2023/082103-5 MARCOS RENAN DE FREITAS DEVECCHI

O interessado Eng. Físico MARCOS RENAN DE FREITAS DEVECCHI teve sua formação pela UEMS - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, na cidade de Dourados/MS, requer a revisão de Atribuição Profissional para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica - eletrotécnica e, para tanto, apresenta: 1- o Certificado emitido pela Escola Internacional St. Paul, da Flórida/USA; 2- o Certificado emitido pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, de Campo Grande/MS, referente ao curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em Engenharia Elétrica - Eletrotécnica - área de conhecimento Engenharia, produção e construção, com 360 horas. Na **Resolução n. 1073/2016 do Confea. Extensão das Atribuições Profissionais. Artigo 7º** A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. **§ 1º** A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. **§ 3º** A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas. **§ 4º** Os cursos previstos no parágrafo anterior quando realizados no exterior deverão ser revalidados na forma da legislação em vigor. **§ 6º** Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea.

Considerando que a formação do profissional interessado MARCOS RENAN DE FREITAS DEVECCHI é de engenharia física e não engenheiro eletrônico. Considerando que o curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em Engenharia Elétrica - Eletrotécnica - área de conhecimento Engenharia, produção e construção, da UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, de Campo Grande/MS, não está cadastrado no CREA-MS. O curso realizado na Escola Internacional St. Paul, da Flórida/USA, não está revalidado no país conforme a legislação em vigor. Somos de parecer pelo indeferimento da solicitação de alteração de suas atribuições profissionais, pois, está contrariando a Resolução n. 1073/2016 do Confea.

**5.3 Assuntos de interesse geral (Providências):**



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/09/2023**

---

5.3.1

P2023-084645-3 - ID.553400 - OF. N. 01-2023-1 - CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE. Assunto: Análise das Ementas do Curso de Engenharia Elétrica - Bacharelado para fins de Revisão das atribuições referentes ao artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea aos profissionais egressos, a partir de 2023/1 do Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande.

5.3.2

P2023-083559-1 - ID.545401 - REQUERIMENTO - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL-UFMS. Encaminha solicitação de cadastro do curso de Engenharia Física da UFMA junto ao CREA-MS.

5.3.3 P2023-087474-0 - ID.560130 - REQUERIMENTO - ANDRE CANUTO DE MORAIS LOPES. Solicita informações quanto a atribuição para realizar projeto e executar obras de estrutura metálica, para tanto segue questionamentos.

5.3.4

P2023-086461-3 - ID.558774 - CI N. 027-2023 - DFI. Encaminhamos a tarefa n. 87453 (anexo), que trata do manifesto recepcionado na ouvidoria deste Conselho de forma anônima, denunciando ligação de padrão supostamente realizada de forma incorreta na na Av. Dourados, 480 em Naviraí e que estaria oferecendo riscos, sendo realizada a visita do Agente de Fiscalização José Eduardo Montandon através do relatório fotográfico para levantamento constante na ficha de visita n. 182045 (anexo), para análise e parecer desta Especializada quanto aos procedimentos que deverão ser adotados no caso em questão.

5.3.5 J2023/079043-1 SENAI EMPRESA

J2023/079043-1 - SENAI EMPRESA . O SENAI de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS como empresa de prestação de serviço.

5.3.6 1611972019 Crea-MS

PROCESSO N. 161197/2019 - ID.563694 - CI N. 061-2023 - DAT-AIP. Encaminhamos o processo em epígrafe, para as devidas providências, após a adoção das medidas cabíveis, cumprida pelo DJU, conforme o solicitado pelo conselheiro relator.

**6 - Propostas:**

**7 - Extra Pauta:**